

GOVERNO DO DISTRITO FEDERALAGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO DISTRITO FEDERALSuperintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização
FinanceiraCoordenação de Fiscalização Financeira da Superintendência de
Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira

Nota Técnica SEI-GDF n.º 2/2019 - ADASA/SEF/COFF

Brasília-DF, 24 de janeiro de 2019

Assunto: Procedimentos operacionais para devolução dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência, aplicada ao serviço público de abastecimento de água, prestado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em virtude da revogação da situação crítica de escassez hídrica nos Reservatórios do Descoberto e de Santa Maria, nos termos da Resolução Adasa nº 36, de 20 de dezembro de 2018.

1. DO OBJETIVO

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo apresentar à apreciação da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa proposta de Minuta de Resolução, com os procedimentos operacionais para devolução dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência aplicada ao serviço público de abastecimento de água, prestado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em virtude da revogação da situação crítica de escassez hídrica nos Reservatórios do Descoberto e de Santa Maria, nos termos da Resolução Adasa nº 36, de 20 de dezembro de 2018, a ser submetido à consulta e audiência pública, nos termos do [Contrato de Concessão nº 001/2006](#)-Adasa.

2. DOS FATOS

2. Em 16 de agosto de 2016, foi publicada, no Diário Oficial do Distrito Federal, a [Resolução Adasa nº 13, de 15 de agosto de 2016](#), que estabeleceu os volumes de referência e as ações de contenção em situações críticas de escassez hídrica nos reservatórios do Descoberto e de Santa Maria, visando assegurar os usos prioritários dos recursos hídricos.

3. Em 19 de setembro de 2016, a Adasa publicou, no Diário Oficial do Distrito Federal, a [Resolução Adasa nº 15, de 16 de setembro de 2016](#), que declarou a situação crítica de escassez hídrica nos Reservatórios do Descoberto e de Santa Maria. Essa declaração autorizou a adoção de mecanismos tarifários de contingência, conforme os § 3º e 4º do Art. 4º da Resolução Adasa nº 13/2016.

4. Em 22 de setembro de 2016, foi publicada, no Diário Oficial do Distrito Federal, a [Resolução Adasa nº 16, de 21 de setembro de 2016](#), que declarou estado de restrição de uso dos recursos hídricos e o regime de restrição do abastecimento de água potável nas regiões administrativas de São Sebastião, Jardim

Botânico, Sobradinho I e II, Planaltina e Brazlândia, atendidas pelos sistemas isolados operados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

5. Em 10 de outubro de 2016, a Adasa publicou, no Diário Oficial do Distrito Federal, a [Resolução Adasa nº 17, de 7 de outubro de 2016](#), que estabeleceu a Tarifa de Contingência para os serviços públicos de abastecimento de água do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em virtude de situação crítica de escassez hídrica.

6. A [Resolução Adasa nº 06, de 05 de abril de 2017](#), estabeleceu os procedimentos operacionais para acesso aos recursos oriundos da Tarifa de Contingência para os serviços públicos de abastecimento de água do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em virtude de situação crítica de escassez hídrica.

7. No dia 08 de setembro de 2018, foi realizada reunião entre a Ordem dos Advogados do Brasil/Distrito Federal (OAB/DF), o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), a Defensoria Pública do Distrito Federal (DP/DF), a Adasa e a CAESB, para tratar do acordo celebrado em 11 de setembro de 2017 (17585986), que estabeleceu providências, condições e prazos para enfrentamento da escassez hídrica, pactuados mediante concessões mútuas entre as partes. Na ocasião, foi acordado que a Adasa definiria uma data limite para utilização dos recursos oriundos da tarifa de contingência, após o qual seria aplicado o disposto na Subcláusula Vigésima do referido acordo, que estabelece que, *"extinta a vigência da tarifa de contingência, os saldos contábeis das contas vinculadas a essas receitas, que não estejam comprometidos com custos operacionais eficientes adicionais ou investimentos programados e aprovados pela Adasa, serão considerados no processo tarifário, para fins de modicidade tarifária, compensando parcial ou integralmente o valor descrito na Subcláusula Décima-Oitava"*.

8. Em 23 de novembro de 2018, foi publicada, no Diário Oficial do Distrito Federal, a [Resolução Adasa nº 30, de 21 de novembro de 2018](#), que limitou os requerimentos para utilização dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

9. Em 21 de dezembro de 2018, foi publicada, no Diário Oficial do Distrito Federal, a [Resolução Adasa nº 36, de 20 de dezembro de 2018](#), que revogou a Resolução Adasa nº 15/2016.

3. DA ANÁLISE

3.1. Histórico da Tarifa de Contingência

10. A Tarifa de Contingência é o instrumento econômico previsto na [Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007](#), cuja função é viabilizar a manutenção do equilíbrio financeiro da prestadora de serviços - CAESB, na medida em que financia os custos adicionais decorrentes da situação crítica de escassez hídrica. É também instrumento de gestão da demanda.

11. A Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece que a entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços, que abrangerão vários aspectos, dentre os quais, as medidas de contingência e de emergência, inclusive racionamento.

12. No Distrito Federal, a Adasa é a autoridade gestora de recursos hídricos e entidade reguladora de serviços públicos de saneamento básico, conforme disposto na [Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008](#).

13. Baseada na legislação mencionada e em experiências de outros órgãos reguladores, a adoção da Tarifa de Contingência no Distrito Federal teve por objetivo:

- a) Em relação aos usuários: sinalizar a necessidade de consumo consciente dos recursos hídricos, incentivando a redução do consumo de água e promovendo um ajuste entre oferta e demanda.
- b) Em relação ao prestador dos serviços: fornecer condições para o enfrentamento da situação de escassez hídrica e permitir o financiamento de custos operacionais e custos de capital decorrentes do estado de escassez hídrica, adicionais aos custos ordinários.

14. A Resolução Adasa nº 17/2016 estabeleceu os critérios para a vigência da Tarifa de Contingência, sua incidência e isenção, forma de cálculo, obrigações da CAESB, inclusive quanto à forma de contabilização, bem como demais procedimentos operacionais relativos ao uso e ao controle dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência.

15. A Tarifa de Contingência incidiu sobre o faturamento de água na proporção de 40% (quarenta por cento) para a categoria residencial normal e 20% (vinte por cento) para as demais categorias (residencial popular, comercial, industrial e público). Assim, para não pagar uma conta superior ao seu valor habitual, o usuário teria que reduzir seu consumo entre 12% (doze por cento) e 15% (quinze por cento). Importante ressaltar que a Tarifa de Contingência não foi cobrada dos usuários que consumiram até 10 m³, por ser este volume considerado de consumo essencial.

16. A Resolução nº 06/2017 estabeleceu os procedimentos operacionais para acesso aos recursos financeiros oriundos da Tarifa de Contingência e definiu quais custos operacionais e custos de capital (investimentos) seriam passíveis de financiamento. Além disso, esclareceu como o requerimento deveria ser apresentado pela CAESB, bem como as regras para criação de contas bancárias específicas, registro contábil e comprovação da utilização dos recursos.

17. Conforme disposto na Resolução nº 17/2016, os investimentos em obras realizados com os recursos provenientes da Tarifa de Contingência não serão considerados nas revisões tarifárias, momento em que se apura o investimento na infraestrutura de água e esgoto. Isso significa que a Concessionária não terá esses investimentos remunerados via tarifa, evitando assim uma dupla cobrança pelos investimentos realizados.

18. As Resoluções nº 17/2016 e nº 06/2017 privilegiaram a transparência das informações aos consumidores e interessados, por meio de publicação bimestral no sítio eletrônico da CAESB, dos valores referentes à Tarifa de Contingência, tais como: faturamento, arrecadação, rendimento, financiamento e saldo, o que evidencia a responsabilidade e o compromisso da Adasa e da CAESB com a integridade das informações contábeis e financeiras.

19. Os mecanismos de controle estabelecidos pelas Resoluções nº 17/2016 e nº 06/2017 possibilitaram o acompanhamento sistemático:

- a) dos saldos contábeis do faturamento da Tarifa de Contingência, segregado dos demais faturamentos da CAESB, por meio da conferência dos balancetes mensais;
- b) dos saldos financeiros das aplicações e rendimentos dos valores arrecadados, por meio da conferência semanal dos extratos bancários;
- c) do montante de recursos disponíveis para o financiamento dos custos operacionais adicionais e de capital (investimentos);
- d) dos investimentos, emergenciais ou estruturantes, decorrentes do estado de escassez hídrica; e
- e) da execução financeira dos projetos autorizados.

20. No Anexo II da Resolução nº 17/2016 consta que:

*Extinta a vigência da tarifa de contingência, os saldos contábeis das contas vinculadas a essas receitas, que não estejam comprometidos com custos operacionais eficientes adicionais ou investimentos programados e aprovados pela Adasa, **poderão ser considerados no processo tarifário, para fins de modicidade tarifária.***

21. A apuração dos saldos não comprometidos, assim entendido como o saldo remanescente dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência, se dará por meio do levantamento das informações elencadas no item 19 desta Nota Técnica.

3.2. Da apuração do saldo remanescente dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência

22. Para efeito dessa Nota Técnica, entende-se como **saldo remanescente dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência** o excedente de recurso financeiro arrecadado, não utilizado no financiamento dos custos operacionais eficientes adicionais e custos de capital adicionais aprovados, ou utilizados e não comprovados, decorrentes da situação crítica de escassez hídrica.

23. O saldo remanescente a devolver dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência está subdividido nas seguintes parcelas:

a) Recursos não vinculados aos custos operacionais eficientes adicionais e custos de capital adicionais, que compreendem a **sobra de recurso financeiro para o qual não foi solicitada autorização de uso**, arrecadado a título de Tarifa de Contingência, aplicado em conta bancária específica, acrescida da receita obtida da aplicação financeira, dos juros e da multa;

b) Excedente dos recursos autorizados para financiamento dos **custos operacionais eficientes adicionais**, referentes a aquisição de materiais (tubulações, conexões, medidores de vazão e pasta lubrificante) necessárias ao revestimento, reforma ou implantação de canais de irrigação, que compreendem a **sobra do recurso financeiro autorizado, porém não utilizado, apurado após a entrega de todo o material**; e

c) Excedente dos recursos autorizados para financiamento dos **custos de capital adicionais**, que representam a **sobra de recurso financeiro autorizado, porém não utilizado**, em conta bancária específica do investimento, acrescida do valor não utilizado da parcela de 25% (vinte e cinco por cento) e da receita obtida da aplicação financeira, **apurado após o recebimento definitivo da obra**.

24. Os saldos a que se referem as alíneas "a" e "b" do item anterior constam na mesma conta bancária, e serão apurados mediante conferência do extrato bancário a ser enviado à Adasa, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do ano subsequente ao período de referência, que se estende de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior ao ano do reajuste ou revisão tarifários, nos termos da Sétima Subcláusula da Cláusula Sétima do [Contrato de Concessão nº 01/2006](#).

25. A parcela dos custos operacionais adicionais de que trata a alínea "b" do item 23, que constar no saldo da conta bancária na data de 31 de dezembro do ano anterior ao ano do reajuste ou revisão, e que ainda será utilizada conforme cronograma físico-financeiro de execução do projeto, está excluída do saldo remanescente mencionado no item 22.

26. Os valores a que se referem às alíneas "b" e "c" do item 23 devem corresponder à diferença entre o valor autorizado e o valor comprovado, devendo a CAESB providenciar o envio dos respectivos extratos bancários à Adasa, e demais documentações de prestação de contas, até o dia 20 (vinte) do segundo mês após o mês em que se der a entrega total do material mencionado na alínea "b" do item 23, e o recebimento definitivo da obra, mencionado na alínea "c" do item 23, juntamente com o termo circunstanciado de que trata o art. 73º, inciso I, alínea "b" da [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

27. Havendo divergência entre os valores mencionados no item anterior, prevalecerá o saldo do valor comprovado, que será comunicado à CAESB para fins de devolução via processo tarifário.

28. Entende-se por valor comprovado, o recurso financeiro utilizado no pagamento dos gastos incorridos na execução dos custos de capital adicionais, como a aquisição de materiais e a contratação de serviços, certificados pela Adasa mediante análise de notas fiscais, ordens de crédito, lançamentos contábeis e demais informações adicionais úteis à instrução do processo de prestação de contas, nas condições estabelecidas na Resolução nº 06/2017.

29. A CAESB terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa fundamentada, contados a partir da comunicação de que trata o item 27, para envio dos documentos citados no item anterior, que porventura não tiverem sido encaminhados à Adasa, para fins de comprovação dos valores utilizados no financiamento dos custos de capital adicionais, se atendidas as condições estabelecidas na Resolução 06/2017.

30. Serão desconsiderados os documentos encaminhados após o prazo mencionado no item anterior.

31. O saldo remanescente de que trata o item 23 poderá ser retirado da conta bancária da Tarifa de Contingência a partir do início da vigência do reajuste ou revisão tarifários do ano subsequente ao do período de referência.

32. Durante a apuração do saldo remanescente dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência, informações adicionais poderão ser solicitadas à Concessionária, que deverá assegurar a existência de controles e informações disponíveis e suficientes para a instrução do processo.

33. Os documentos deverão ser enviados por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

3.3. Da devolução do saldo remanescente dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência

34. A devolução do saldo remanescente dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência, será computada no processo tarifário, em favor da modicidade tarifária, conforme parâmetros aplicados aos reajustes tarifários anuais ou revisões tarifárias periódicas, adotando-se o período de referência de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior ao ano do reajuste ou revisão tarifários, nos termos da Sétima Subcláusula da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão nº 01/2006.

35. O montante do saldo remanescente dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência será computado como componente financeiro, no processo tarifário.

3.4. Do registro contábil

36. A movimentação financeira dos **recursos oriundos da Tarifa de Contingência** constante dos extratos bancários, deve estar devidamente registrada em lançamentos contábeis da Concessionária.

37. O inciso IV, do art. 7º da Resolução Adasa nº 17/2016 determina que a Concessionária deve manter lançamento contábil específico das receitas oriundas da aplicação da Tarifa de Contingência e das demais operações relacionadas.

38. As demais operações relacionadas envolvem o registro contábil: (i) dos recursos financeiros disponíveis, em rubricas de aplicação e rendimentos financeiros; (ii) das contas a receber; (iii) das despesas operacionais adicionais; e (iv) do passivo de obrigações especiais, este último referente ao saldo do faturamento deduzido dos tributos incidentes (PASEP e COFINS).

39. O acompanhamento contábil dos **custos de capital** financiados com recursos da Tarifa de Contingência, referentes aos investimentos realizados pela Concessionária em função da crise hídrica, é realizado mediante análise da evolução dos saldos das contas contábeis do grupo Intangível, subgrupo de contas "Obras em Andamento" e "Obras em Operação". Os saldos, entretanto, não estão discriminados por fonte de recursos (oneroso e não oneroso) e por projeto.

40. Com a adoção obrigatória do Plano de Contas Regulatório em 2019, a CAESB fará a migração desses saldos de forma segregada, por fonte de recursos, para o novo plano de contas, devendo ainda, para fins de comparabilidade, reclassificá-los nos demonstrativos contábeis do exercício de 2018, conforme disposto no art. 3º, parágrafo único, da Resolução Adasa nº 24, de 19 de dezembro de 2016, que instituiu a Contabilidade Regulatória:

Parágrafo único. Para fins de comparabilidade, as demonstrações contábeis regulatórias de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes nas demonstrações do exercício anterior.

41. Dessa forma, espera-se obter informações contábeis mais detalhadas sobre a aplicação dos recursos da Tarifa de Contingência para financiamento dos custos de capital, de modo que se possa conciliá-las com o saldo dos investimentos não onerosos registrados na Base de Ativos Regulatória – BAR.

42. Além do registro contábil, a Adasa também pode acompanhar os investimentos por meio de relatórios extraídos do sistema de patrimônio da Concessionária, conforme dispõe o art. 7º da Resolução nº 17/2016 e art. 11º da Resolução nº 06/2017.

Art. 7º. A Concessionária deverá:

VI. registrar, de forma destacada no controle patrimonial, as obras realizadas com recursos da tarifa de contingência, ou em controle paralelo;

Art. 11º. Os investimentos ou parcelas de investimentos financiados com recursos oriundos da Tarifa de Contingência deverão ser registrados como ativos não onerosos e seus respectivos valores não integrarão o cálculo das tarifas do prestador de serviços, por se constituírem em investimentos com recursos providos diretamente pelos usuários dos serviços.

Parágrafo único. Os registros contábeis e patrimoniais deverão permitir a identificação dos investimentos financiados com recursos oriundos da Tarifa de Contingência.

43. Quanto ao registro contábil dos **custos operacionais adicionais** financiados com recursos da Tarifa de Contingência, a conferência se dá mediante análise dos lançamentos contábeis no subgrupo “Custos de Operação e Manutenção”, na conta contábil específica “41.600.2900.000-0 – Custos Adicionais Tarifa de Contingência”, onde consta o registro dos gastos com processos e atividades estritamente necessários à eficiência na prestação dos serviços, em decorrência da crise hídrica.

44. Com a adoção do novo Plano de Contas Regulatório, o lançamento contábil dos custos operacionais adicionais será realizado na rubrica 41.0104.0000.0000.000 - Custos Adicionais - Tarifa de Contingência, cujo saldo será mensalmente acompanhado pela COFF/SEF.

3.5. **Dos recursos autorizados pendentes de uso**

45. Considera-se recurso pendente de uso e, portanto, estão excluídos do saldo a que se refere o item 22 desta Nota Técnica, os valores da Tarifa de Contingência:

- a) Destinados aos custos de capital adicionais, cujas obras ainda estão em andamento. Nesse caso, os valores devem ser mantidos em conta bancária específica de investimento, nas condições estabelecidas no § 2º, do art. 12 da Resolução Adasa nº 06/2017, até o recebimento definitivo da obra, após o qual serão adotados os procedimentos previstos nesta Nota Técnica e na minuta de Resolução; e
- b) Destinados a aquisição de materiais (tubulações, conexões, medidores de vazão e pasta lubrificante) necessários ao revestimento, reforma ou implantação de canais de irrigação de que trata o item 23, alínea "b", se constar no saldo da conta bancária, na data de 31 de dezembro do ano anterior, que ainda será utilizado no exercício seguinte, conforme mencionado no item 25.

4. **DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

46. São fundamentos legais desta Nota Técnica:

- [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.](#)
- [Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007](#), regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010.
- [Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008.](#)
- [Contrato de Concessão nº 01/2006](#), e seus termos aditivos.
- [Resolução Adasa nº 13, de 15 de agosto de 2016](#)
- [Resolução Adasa nº 15, de 16 de setembro de 2016.](#)
- [Resolução Adasa nº 16, de 21 de setembro de 2016.](#)
- [Resolução Adasa nº 17, de 7 de outubro de 2016.](#)
- [Resolução Adasa nº 06, de 05 de abril de 2017.](#)
- [Resolução Adasa nº 30, de 21 de novembro de 2018.](#)

- [Resolução Adasa nº 36, de 20 de dezembro de 2018.](#)

5. DA CONCLUSÃO

47. Os procedimentos para devolução dos recursos remanescentes oriundos da Tarifa de Contingência propostos nesta Nota Técnica e na Minuta de Resolução anexa privilegiam a transparência e o controle do uso dos recursos, a partir do acompanhamento sistemático e da conciliação de saldos financeiros e contábeis.

48. Dessa forma, com base na legislação vigente, no Contrato de Concessão nº 001/2006-Adasa e nas informações contidas nessa Nota Técnica, opina-se pela submissão à consulta e audiência pública da presente proposta referente aos **procedimentos operacionais para devolução dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência, aplicada ao serviço público de abastecimento de água, prestado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em virtude da revogação da situação crítica de escassez hídrica nos Reservatórios do Descoberto e de Santa Maria, nos termos da Resolução Adasa nº 36, de 20 de dezembro de 2018.**

6. DA RECOMENDAÇÃO

49. Fundamentado no exposto, recomenda-se submeter ao processo de consulta e audiência pública esta Nota Técnica e Minuta de Resolução, que apresenta proposta referente aos **procedimentos operacionais para devolução dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência, aplicada ao serviço público de abastecimento de água, prestado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em virtude da revogação da situação crítica de escassez hídrica nos Reservatórios do Descoberto e de Santa Maria, nos termos da Resolução Adasa nº 36, de 20 de dezembro de 2018.**

LUCIANA CARVALHO DE SOUZA JUNHO

Coordenadora de Fiscalização Financeira - COFF/SEF

Matrícula 266.969-2

50. Encaminhe-se o presente processo à Secretaria Geral - SGE para os procedimentos com vistas à apreciação e decisão da Diretoria Colegiada.

CÁSSIO LEANDRO COSSENZO

Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira - SEF/Adasa

Matrícula 182.174-1

ANEXO

MINUTA DE RESOLUÇÃO

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DO DISTRITO FEDERAL - ADASA

RESOLUÇÃO/ADASA N° xx , DE xx DE xx DE 2019

Estabelece os procedimentos para a devolução do saldo remanescente dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal — CAESB e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL — Adasa, no uso de suas atribuições legais, de acordo com deliberação da Diretoria Colegiada, tendo em vista o disposto nos artigos 19, 23 e 46 da Lei n° 11.445, de 05 de janeiro de 2007, no art. 21 do Decreto n° 7.217, de 21 de junho de 2010, na Lei Distrital n° 4.285, de 26 de dezembro de 2008, na Resolução Adasa n° 17, de 07 de outubro de 2016, na Resolução Adasa n° 06, de 05 de abril de 2017, na Resolução Adasa n° 30, de 21 de novembro de 2018, na Resolução Adasa n° 36, de 20 de dezembro de 2018, no que consta dos autos dos Processos SEI n° 00197-00004540/2018-31 e n° 00197—00000333/2019-98, e considerando:

a necessidade de observância aos princípios de eficiência e da transparência no uso dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência, conforme estabelecido na Resolução Adasa n° 17, de 07 de outubro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1°. Estabelecer os procedimentos para devolução do saldo remanescente dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência a serem observados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, conforme disposto no Anexo II da Resolução n° 17, de 07 de outubro de 2016.

§ 1°. Para efeito dessa Resolução, entende-se como saldo remanescente dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência o excedente de recurso financeiro arrecadado, não utilizado no financiamento dos custos operacionais adicionais e custos de capital adicionais, decorrentes da situação crítica de escassez hídrica.

§ 2°. A devolução de que trata o caput será computada no processo tarifário, em favor da modicidade tarifária, conforme parâmetros aplicados aos reajustes tarifários anuais ou revisões tarifárias periódicas, adotando-se o período de referência de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior ao ano do reajuste ou revisão tarifários, nos termos da Sétima Subcláusula da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão n° 01/2006.

Art. 2°. O saldo remanescente a devolver dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência está subdividido nas seguintes parcelas:

I. Recursos não vinculados aos custos operacionais adicionais e custos de capital adicionais, que compreende a sobra de recurso financeiro arrecadado à título de Tarifa de Contingência, aplicado em conta bancária específica, acrescida da receita obtida da aplicação financeira, dos juros e da multa, para o qual não foi solicitada autorização de uso;

II. Excedente dos recursos vinculados aos custos operacionais adicionais, referentes à aquisição de materiais (tubulações, conexões, medidores de vazão e pasta lubrificante) necessárias ao revestimento, reforma ou implantação de canais de irrigação, que compreende a sobra do recurso autorizado não utilizado, apurado após a entrega de todo o material; e

III. Excedente dos recursos autorizados para financiamento dos custos de capital já concluídos, que representa a sobra de recurso financeiro em conta bancária específica do investimento,

acrescida do valor não utilizado da parcela de 25% (vinte e cinco por cento) e da receita obtida da aplicação financeira, apurado após o recebimento definitivo da obra.

§ 1°. Os saldos a que se referem os incisos I e II constam na mesma conta bancária, e serão apurados mediante extrato bancário a ser enviado a Adasa até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do ano subsequente ao período de referência mencionado no § 2° do art. 1°, com posição em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

§ 2°. A parcela dos custos operacionais adicionais de que trata o item II, que constar no saldo da conta bancária na data de 31 de dezembro do ano anterior, conforme mencionado no § 1°, e que ainda será utilizada, conforme cronograma físico-financeiro, está excluída do saldo remanescente a devolver.

§ 3°. Os valores a que se referem os incisos II e III devem corresponder à diferença entre o valor autorizado e o valor comprovado, devendo a CAESB providenciar o envio dos respectivos extratos bancários à Adasa, e demais documentos de prestação de contas, até o dia 20 (vinte) do segundo mês após o mês em que se der a entrega total do material mencionado no inciso II e recebimento definitivo da obra, mencionado no inciso III, juntamente com o termo circunstanciado de que trata o art. 73°, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4°. Havendo divergência entre os valores mencionados no parágrafo anterior, prevalecerá o saldo do valor comprovado, que será comunicado a CAESB para fins de devolução.

§ 5°. Entende-se por valor comprovado, o recurso financeiro utilizado no pagamento dos gastos incorridos na execução dos custos de capital adicionais, como a aquisição de materiais e a contratação de serviços, certificados pela Adasa mediante análise das notas fiscais, ordens de crédito, lançamentos contábeis e demais informações adicionais úteis a instrução do processo de prestação de contas, nas condições estabelecidas na Resolução nº 06/2017.

§ 6°. A CAESB terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa fundamentada, contados a partir da comunicação de que trata o § 4°, para envio dos documentos citados no parágrafo anterior, que porventura não tiverem sido encaminhados a Adasa, para fins de comprovação dos valores utilizados no financiamento dos custos de capital adicionais, se atendidas as condições estabelecidas na Resolução 06/2017.

§ 7°. Serão desconsiderados os documentos encaminhados após o prazo mencionado no parágrafo anterior.

Art. 3°. O saldo remanescente de que trata o art. 2° poderá ser retirado da conta bancária da Tarifa de Contingência a partir do início da vigência do reajuste ou revisão tarifários do ano subsequente ao do período de referência.

Art. 4°. Os valores oriundos da Tarifa de Contingência destinados aos custos de capital adicionais de obras em andamento, serão mantidos em conta bancária específica do investimento, nas condições estabelecidas no § 2°, do art. 12 da Resolução Adasa nº 06/2017, até o recebimento definitivo da obra, após o qual serão adotados os procedimentos previstos nesta Resolução.

Art. 5°. Durante a apuração do saldo remanescente dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência, informações adicionais poderão ser solicitadas a Concessionária, que deverá assegurar a existência de controles e informações disponíveis e suficientes para a instrução do processo.

Art. 6°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES



Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIO LEANDRO COSSENZO - Matr.0182174-1, Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira da ADASA**, em 11/04/2019, às 16:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **17586180** código CRC= **383D36D2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF
3961-5025

00197-00000333/2019-98

Doc. SEI/GDF 17586180